

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/07/2021. HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00h.**

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG**

### **IMPUGNAÇÃO**

A empresa ENGEMAST SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Ana Chaves, nº 182, bairro Centro, cidade de Brazópolis, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 13.999.456/0001-59, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Fanoel Pereira Costa Filho, Diretor, vem, respeitosamente, perante V.Sa, informar a necessidade de inclusão dos atestados de capacidade técnica devidamente registrados nas entidades profissionais competentes abaixo informados, para a realização do PREGÃO PRESENCIAL 44/2021, cujo objeto da presente licitação é a seleção de propostas, conforme descrição dos itens constantes deste Edital.

Nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a aplicação da legislação, a comprovação de aptidão no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

O edital possui diversos serviços técnicos que exigem qualificação técnica e deve sem ser considerados para que o município não venha a sofrer futuramente com serviços não executados.

## **DA ILEGALIDADE**

De acordo com o § 1º, 2º e 3º do inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8666/93, a documentação relativa à qualificação técnica deve ser:

### ***Lei 8.666/93, artigo 30, inciso IV:***

***§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:***

#### ***I – Capacitação técnico-profissional:***

***Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;***

***§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.***

***§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.***

## **DO CONTEXTO**

Ressaltamos que editais dessa complexidade, outrora que já participamos, exigem no mínimo os itens abaixo para seleção de empresas qualificadas:

Serviços de manutenção e recuperação de praças, jardins e logradouros públicos;  
Serviços de poda de árvores;  
Serviços de supressão de árvores;  
Serviços de plantio de espécies arbóreas;  
Serviço de laudo técnico com técnicas de tomografia arbórea e/ou outros métodos não destrutivos comprovados para diagnóstico prévio dos riscos de quedas de árvores.

Os itens acima descritivos são os considerados de maior complexidade, como é citado no § 2º, inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8666/93:

***§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, serão definidas no instrumento convocatório.***

## **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria. Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

Seja recebida e considerada a inclusão de exigências legais de acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 30, referente a qualificação técnica, que são de ordem maior na execução de serviços para garantir ao município a segurança da execução dos serviços.

Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração, posto isso, requer que o instrumento convocatório PREGÃO PRESENCIAL 44/2021, se a e a aplicação das referidas legislações neste certame

Pedimos que este documento seja encaminhado todas às autoridades superiores para que eles tenham ciência do pedido de IMPUGNAÇÃO.

Brazópolis, 09 de julho de 2021.

13.999.456/0001-59  
ENGEMAST SOLUÇÕES  
LTDA - ME  
Rua Dona Ana Chaves, 182  
Centro - CEP: 37.530-000  
BRAZÓPOLIS - MG



---

**ENGEMAST SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 13.999.456/0001- 59**  
**FANOEL PEREIRA COSTA FILHO – REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 048.857.456-08**